De : Licitação <licitacao@msbeneficios.com.br>
Assunto : RE: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
Data : 05/06/2026 09:57
Para : Licitação <licitacao@pescariabrava.sc.gov.br>;

Click here if you think this message is spam.

Prezados,

A empresa possui ampla rede de abrangência nacional, já operando com grandes cadeias, supermercados, atacadistas e estabelecimentos de relevância no segmento, garantindo atendimento imediato e plena capacidade operacional. Contudo, verifica-se que o edital prevê a necessidade de apresentação/comprovação integral da rede credenciada anteriormente à fase de escolha/contratação definitiva.

Sobre o tema, destaca-se que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU é no sentido de que a comprovação da rede credenciada deve ocorrer preferencialmente no momento da contratação/assinatura do contrato, e não como requisito prévio de habilitação ou participação, justamente para preservar a competitividade do certame e evitar custos antecipados desnecessários às licitantes.

Nesse sentido, o **TCU** possui diversos precedentes estabelecendo que:
"A exigência de apresentação da rede credenciada, no fornecimento de vale-refeição, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação da proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame."

Além disso, a **Súmula 272 do TCU** dispõe que é vedada a imposição de exigências que obriguem os licitantes a incorrerem em custos prévios desnecessários antes da celebração contratual.

Importante observar que, em modelos de credenciamento/escolha pelos usuários, a efetiva demanda somente é conhecida após a definição da operadora escolhida pelos servidores/beneficiários, razão pela qual a mobilização antecipada da rede complementar local pode representar ônus operacional desnecessário e potencial restrição ao caráter competitivo do procedimento.

Entendemos que tal medida prestigia os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e ampla participação, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo ao órgão obter maior diversidade de propostas e melhores condições comerciais, sem prejuízo da adequada execução contratual.

AGUARDO,
OBRIGADA.

Rayane Sabino
Assistente de Licitações e Contratos
19 3399-0245
19 3399-0245
www.msbeneficios.com.br
MS Benefícios
Rua Independência, 637 - Centro -
Sala 6 - Nova Odessa-SP - CEP 13380-025

Este e-mail é restrito e deve receber os níveis adequados de proteção contra acesso não autorizado. Se você não for o destinatário pretendido, mas recebeu esta mensagem, por favor notifique o remetente, imediatamente, e elimine este e-mail. Os dados pessoais constantes nesta mensagem serão utilizados apenas para a finalidade a qual foram coletados nos termos dispostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709/2018

De: Licitação <licitacao@pescariabrava.sc.gov.br>
Enviada: sexta-feira, 5 de junho de 2026 09:54
Para: Licitação <licitacao@msbeneficios.com.br>
Assunto: Re: ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MS Serviços Administrativos Ltda., informamos que o procedimento em questão trata-se de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não de procedimento competitivo destinado à seleção de uma única empresa vencedora.

Nesse modelo de contratação, não há disputa entre os interessados, classificação de propostas ou adjudicação a um único fornecedor. Ao contrário, todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciadas e contratadas pela Administração.

Dessa forma, o edital permanecerá com inscrições abertas durante toda a sua vigência, conforme previsto no item 7.2, possibilitando que novas empresas apresentem a documentação exigida a qualquer tempo para fins de credenciamento.

Quanto à exigência de comprovação da rede credenciada, esclarecemos que a Administração entendeu necessária sua apresentação no momento do protocolo do pedido de credenciamento, em razão das peculiaridades do modelo adotado, **especialmente porque a escolha da operadora será realizada diretamente pelos servidores beneficiários.** Assim, **é indispensável que a Administração possua elementos concretos para demonstrar aos servidores a efetiva capacidade de atendimento de cada empresa credenciada no momento em que esta ingressa no sistema.**

Ressalta-se ainda que não há qualquer restrição temporal para ingresso de novos credenciados, inexistindo prazo final para apresentação da documentação ou risco de exclusão da participação em razão do tempo necessário para formação ou ampliação da rede credenciada. A empresa poderá requerer seu credenciamento quando entender que atende integralmente às condições previstas no edital.

Portanto, a Administração mantém as disposições constantes do instrumento convocatório, permanecendo à disposição para análise da documentação de qualquer empresa interessada em se credenciar.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Helena Borges Rodrigues
Diretora de Licitação

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
Rodovia SC437, KM 08 - Centro
CEP: 88798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38
Atendimento das 07 às 13hs.

Em Sexta-feira, 05/06/2026 no 09:34 Licitação escreveu:

> Prezados, bom dia.
>
> A empresa **MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.069.189/0001-62, analisando os termos do processo licitatório do CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, vem, perante Vossas Senhorias, requerer esclarecimento, no seguinte questionamento:
>
> Quanto a habilitação técnica, gostaria de saber se a exigência da rede credenciada na habilitação será retificada.
>
> Justificativa:
>
> Diante da informação do Texto extraído do Manual Básico de licitações e contratos TCESP -
>
> Rede credenciada de estabelecimentos
> Exigências de demonstração de rede credenciada devem incidir apenas sobre a vencedora da disputa.
> Deve-se estabelecer prazo razoável para a demonstração da rede credenciada exigida, ou mesmo para a formação da referida rede, de acordo com o tempo estimado para os credenciamentos necessários.
> A rede credenciada exigida deve ser compatível com a demanda correspondente.
>
> **TC-9908.989.15-5**
>
> *"A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que exigências atinentes a credenciamento de estabelecimentos, para dar atendimento ao interesse visado, além de se direcionarem somente à contratada, devem pautar-se na razoabilidade e na proporcionalidade, não se admitindo imposição de extensa rede conveniada além do necessário para atender à demanda."*

Lembrando que hoje, o Tribunal de Constas tem reiteradamente barrado a exigência de rede credenciada na habilitação ou proposta ou até mesmo quando exigida em prazo exíguo, como na homologação. O razoável é a Administração dar um prazo para que a empresa vencedora possa providenciar a rede, e usualmente os editais tem dado um prazo de pelo menos 15 dias após a assinatura do contrato para que seja apresentada a relação de credenciados".

Nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sendo de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010-TCUPlenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU- Plenário)

Caso não haja alteração/retificação, antecipadamente informo que recorreremos ao Tribunal de Contas competente.

AGUARDO,
OBRIGADA.

Rayane Sabino
Assistente de Licitações e Contratos

19 3399-0245
19 3399-0245
www.msbeneficios.com.br

MS Benefícios
Rua Independência, 637 - Centro -
Sala 6 - Nova Odessa-SP - CEP 13380-025

Este e-mail é restrito e deve receber os níveis adequados de proteção contra acesso não autorizado. Se você não for o destinatário pretendido, mas recebeu esta mensagem, por favor notifique o remetente, imediatamente, e elimine este e-mail. Os dados pessoais constantes nesta mensagem serão utilizados apenas para a finalidade a qual foram coletados nos termos dispostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709/2018